**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 139 de 2021**

**I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Exma. Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES **PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA INSTITUIR EM ÂMBITO MUNICIPAL – “CENSO INCLUSÃO”.**

 O Projeto busca autorização Legislativa para criar o “**CENSO INCLUSÃO**” destinado a identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, buscando um aperfeiçoamento no atendimento a esse segmento social.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente cumpre informar que na visão jurídica da matéria em estudos, atende as exigências constitucionais para sua tramitação junto à Casa de Leis.

A propositura de autoria da Sra. Vereadora fundamenta-se para evidenciar as políticas de inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Fornecer subsídios para formulação e execução de políticas públicas que possam promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é obrigação de qualquer gestão pública eficiente. Este relator acha importantíssimo e relevante a obtenção de dados e informações, já que o trabalho com pessoas com deficiência e mobilidade reduzida poderá ser feita de forma mais exata.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI 139/2021.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 39, combinado com art. 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 01 de Junho de 2.022.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA ROCHA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA LÚCIA MARIA TENÓRIO**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO/ RELATOR**